

## **PROJETO DE LEI 8045 DE 2010**

Dispõe sobre o novo Código de Processo Penal.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 398 do Projeto de Lei 8045/2010, a seguinte redação:

Art. 398. Não havendo dúvida a ser esclarecida, os jurados deverão se reunir reservadamente em sala especial.

Parágrafo único. Na falta de sala especial, o juiz presidente determinará que todos se retirem, permanecendo no recinto somente os jurados, **o juiz presidente, o promotor e os defensores.**

Sala da Comissão em \_\_ de setembro de 2019.

### **Justificação:**

A possível deliberação fere frontalmente a incomunicabilidade dos jurados, onde a opinião de um jurado poderá influenciar os demais, maculando a votação.

A própria Constituição Federal prescreve uma série de cautelas a fim de garantir a isenção do corpo de jurados por ocasião dos julgamentos. Nesse sentido, já desde a escolha dos jurados que exige que aos mesmos que sejam escolhidos mediante sorteio, a partir da lista geral formada pelo próprio juiz.

Não há que se discutir que o júri popular, no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, como o próprio nome relata, é verdadeiramente uma instituição democrática, mas os jurados são leigos ante as defesa técnicas, e não se admite que venham a se reunir para deliberar sobre o caso.

Confere que, quando há alguma dúvida, na prática, o jurado pode perguntar ao juiz presidente, à acusação ou à defesa qualquer pormenor dos autos processuais.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

POMPEO DE MATTOS  
Deputado Federal - PDT RS